



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

L E I N° 3.536/2000

**"CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE AVAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

PAULO ROBERTO BIER, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, QUE A Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

I - DAS FINALIDADES E DIRETRIZES GERAIS

ARTIGO 1º - Fica instituído o Fundo Municipal Aval, destinado à execução de programas de fomento e especialmente a garantia, na forma de aval, aos agricultores familiares e os mini e pequenos produtores rurais do Município, utilizando recursos constituídos na forma do Art. 5º, objetivando o desenvolvimento econômico e social do próprio Município, em consonância com o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural.

ARTIGO 2º - Respeitadas as disposições do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural, serão observadas as seguintes diretrizes na formulação do programa de financiamento e aplicação dos recursos do Fundo:

- a - Concessão de financiamento exclusivamente aos setores produtivos do Município;
- b - Tratamento preferencial às atividades produtivas de micro e pequenos empreendimentos rurais municipais;
- c - Conjugação do crédito com assistência técnica especializada para cada projeto;
- d - Elaboração de orçamento anual para as aplicações de recursos;
- e - Apoio à criação de novos centros, atividades e pólos dinâmicos no Município, que estimulem a redução das disparidades regionais de renda;
- f - Preservação do meio ambiente.

II - DAS MODALIDADES

ARTIGO 3º - O Fundo de Aval, no cumprimento de suas finalidades, promoverá prioritariamente, a concessão de aval à agricultores familiares, e para micro e pequenos produtores rurais do Município, possibilitando a obtenção pelos mesmos, de financiamento junto aos Agentes de Crédito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

Parágrafo Único - A concessão de Financiamentos com recursos do Fundo de Aval só poderá ser efetivada, quando estiver reservado no Fundo, o valor correspondente ao montante de financiamentos avalizados.

III - DOS BENEFICIÁRIOS

ARTIGO 4º - São beneficiários do Fundo Municipal de Aval os agricultores familiares, e os mini e pequenos produtores do setor agropecuário Municipal.

Parágrafo Primeiro - Considera-se para efeito de classificação quanto ao porte: o proprietário, posseiro, arrendatário e parceiro arrendatário que possua ou explore imóvel rural com área total, igual ou inferior a quatro módulos rurais.

Parágrafo segundo - No caso de produtores beneficiários de Programas Municipais, Estaduais ou Federais de apoio à agricultura familiar ou aos mini e pequenos produtores, serão observadas as instruções específicas de cada Programa.

IV - DOS RECURSOS E APLICAÇÕES

ARTIGO 5º - Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal de Aval:

- a - Receita Orçamentária do Município, correspondendo a um percentual mínimo 3,0% (três por cento), e percentual máximo de 5,0% (cinco por cento) do valor de cada financiamento tomado sob cobertura do Fundo, definidos pelo COMDECON _ Conselho do Fundo de Aval ao início de cada ano;
- b - Recursos de repasse de convênios e/ou contratos celebrados por organismos que buscam a redução de disparidades sociais;
- c - Doações de entidades públicas e privadas que desejem participar de programas de redução de disparidades sociais;
- d - Rendimentos gerados por aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- e - Retorno dos financiamentos avalizados e pagos pelo fundo, na forma do Art. 6º, Inciso "b", desta Lei.
- f - Contribuição efetuada pelo beneficiário do fundo, correspondendo a um percentual mínimo 3,0% (três por cento), e percentual máximo de 5,0% (cinco por cento) do valor do financiamento tomado sob cobertura do Fundo, definidos pelo COMDECON _ Conselho do Fundo de Aval ao início de cada ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

ARTIGO 6º - Os recursos do Fundo serão aplicados em:

- a - Cobertura dos financiamentos com Aval do Fundo Municipal, junto aos Agentes Financeiros com Agência no Município, em Programas Municipais, Estaduais ou Federais de apoio à agricultura familiar ou aos mini e pequenos produtores rurais do Município, quando da impossibilidade dos beneficiários efetivarem-na.
- b - Realização de operações de crédito junto ao Agente Financeiro Gestor do Fundo também para beneficiários de Programas Municipais, Estaduais ou Federais de apoio à agricultura familiar ou aos mini e pequenos produtores rurais do Município.;
- c - Fomento de atividades produtivas de micro e pequeno porte, visando a geração de empregos e o aumento de renda para trabalhadores e produtores;
- d - Apoio à criação de novos centros, atividades e pólos de desenvolvimento do Município, que estimulem a redução das disparidades regionais de renda;
- e - Incentivo à dinamização e diversificação de atividades econômicas;

ARTIGO 7º - As liberações, pelo Município, dos valores destinados ao fundo ora instituído serão feitas nas datas de contratação do financiamento pelos beneficiários, diretamente para conta corrente mantida junto ao Agente Financeiro Gestor do Fundo - AFAF.

V - DOS LIMITES, PRAZOS, GARANTIAS E ENCARGOS FINANCEIROS

ARTIGO 8º - Os prazos para pagamentos dos financiamentos avalizados serão fixados por ocasião da análise do projeto, em função do seu tempo de execução e da capacidade de pagamento do empreendimento e dos beneficiários, observando-se os seguintes prazos máximos.

- a - Custeio Agrícola: de acordo com as normas dos programas;
- b - Demais operações, de acordo com estudo do projeto.

ARTIGO 9º - Os financiamentos avalizados pelos recursos do fundo Municipal de Aval estão sujeitos ao pagamento de juros definidos pelos Programas Municipais, Estaduais ou Federais de apoio à agricultura familiar ou aos mini e pequenos produtores.

ARTIGO 10º - Os encargos financeiros para os casos de inadimplência obedecerão aos critérios legalmente admitidos, constantes do instrumento formalizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

VI - DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 11º - O Fundo Municipal de Aval será administrado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico (COMDECON), que terá também as atribuições de Conselho Municipal de Aval.

ARTIGO 12º - Cabe ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - COMDECON, através de sua Câmara Especializada de Desenvolvimento Rural:

- a - Estabelecer Prioridades de aplicação dos recursos do Fundo;
- b - Analisar e enquadrar os projetos no âmbito do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;
- c - Examinar a Viabilidade Econômica dos Projetos a serem submetidos ao Fundo para aval ou financiamento;
- d - Autorizar os Agentes Financeiros, a conceder financiamentos, a serem avalizados pelo Fundo de Aval;
- e - Autorizar o Agente Financeiro Gestor do Fundo, considerado o Parágrafo Único do Art. 3º, a conceder aval ou financiamentos, com recursos do Fundo de Aval.
- f - Fiscalizar os projetos, garantindo a correta utilização dos recursos avalizados;
- g - Definir os demais encargos que poderão ser debitados ao Fundo;
- h - Aprovar os balancetes mensais e os anuais do Fundo, bem como fiscalizar e execução da aplicação dos recursos.

VII – AGENTE FINANCEIRO

ARTIGO 13º - Cabe ao Agente Financeiro Gestor do Fundo, através de convênio com o Município, a gestão financeira do Fundo Municipal de Aval observadas as atribuições previstas nesta Lei, bem como:

- a – Gerir os recursos do Fundo, controlar suas movimentações e aplicar os saldo disponíveis no mercado Financeiro;
- b - Observadas a orientações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - COMDECON, em sua atribuição de Conselho do Fundo de Aval, efetivar os contratos relativos à cobertura de Aval;
- c - Observadas a orientações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - COMDECON, em sua atribuição de Conselho do Fundo de Aval, efetivar os contratos relativos à financiamentos;
- d – Controlar a situação dos financiamentos, bem como, providenciar a cobertura de inadimplências, mediante débito à conta do Fundo Municipal de Aval, esgotadas as negociações dos Agentes Financeiros com os devedores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

- e - Desenvolver todas as ações necessárias à recuperação dos valores utilizados em cobertura a financiamentos inadimplentes.
- f - Colocar a disposição do COMDECON - Conselho Municipal a composição mensal dos recursos do Fundo, os demonstrativos de aplicações e resultados do Fundo;
- g - Exercer outras atividades inerentes a função de Agente Financeiro do Fundo;
- h - Propor ao Conselho, critérios para a destinação dos recursos;

VIII - DA DOCUMENTAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

ARTIGO 14º - O Fundo terá contabilidade própria, executada pelo Executivo Municipal, registrando todos os atos e fatos a ele referentes, valendo-se para tal, de informações prestadas pelo Agente Financeiro Gestor do Fundo para a elaboração, inclusive dos balancetes mensais e balanços anuais.

Parágrafo Único - O Conselho fará publicar os balanços anuais do Fundo Municipal de Aval.

ARTIGO 15º - O Agente Financeiro Gestor do Fundo colocará a disposição do Conselho Municipal de aval os demonstrativos dos recursos e aplicações do Fundo.

IX - DA DISSOLUÇÃO DO FUNDO

ARTIGO 16º - O Município através do COMDECON - Conselho Municipal de Aval, e com antecedência mínima de 90 dias poderá decretar, por quaisquer motivos, a dissolução do Fundo, cessando todas as suas atividades.

ARTIGO 17º - Decretada a dissolução do Fundo, este somente estará definitivamente extinto quando houver a quitação geral de suas obrigações, inclusive para com o Agente Financeiro Gestor do Fundo, que atuará como administrador até o recebimento total dos financiamentos avalizados pelo Fundo.

ARTIGO 18º - O saldos apurados da conta corrente e das aplicações do Fundo junto ao Agente Financeiro Gestor do Fundo, terão sua destinação decidida pelo COMDECON - Conselho Municipal de Aval que se encarregará de fixar os critérios para a devolução de recursos entre os participantes e doadores.



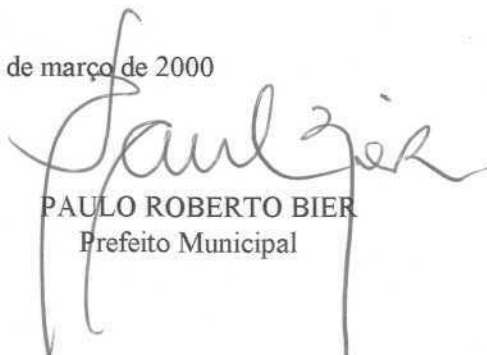
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 19º - Os casos omissos serão resolvidos pelo COMDECON - Conselho Municipal de Aval.

ARTIGO 20º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 31 de março de 2000



PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE



BRIANO GIL DE MEDEIROS
Secretário de Administração